

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 29/2014 de 30 de Maio de 2014**

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 com as alíneas a), b) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, compete ao Governo Regional definir a política cinegética na Região, promover as medidas e ações necessárias à sua concretização, bem como estabelecer taxas relacionadas com a atividade cinegética e fixar ou reduzir, em condições especiais, os respetivos montantes;

Considerando que os caçadores, enquanto membros da sociedade civil, têm intervenção direta na execução da política cinegética definida pelo Governo Regional;

Considerando que o sucesso da implementação de medidas de sensibilização e formação dos caçadores em matéria de conservação ambiental, utilização racional dos recursos cinegéticos, adoção de medidas de segurança e de boas práticas no exercício da caça, depende da existência de movimentos associativos pró-ativos e representativos dos caçadores;

Considerando que dos atuais cerca de 3950 caçadores com carta de caçador regional válida, não estarão filiados a uma associação ou clube de caçadores regional mais de 20%, sendo que em algumas ilhas essa filiação é ainda bastante reduzida e, no caso da ilha das Flores, inexistente;

Considerando ainda que as taxas relativas à emissão de licenças de caça são fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria cinegética e de finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho;

Assim, tendo por objetivo fomentar o associativismo dos caçadores na Região Autónoma dos Açores, enquanto instrumento fundamental à prossecução de uma gestão cinegética que se pretende sustentável e eficaz, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1 e alíneas a), b) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, e ainda o n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam:

Artigo 1.º

É concedido um desconto de 20%, nas épocas venatórias de 2014/2015 e 2015/2016, sobre o valor da taxa devida pela emissão de licença inicial de caça, aos caçadores que comprovem a sua filiação a um movimento associativo regional legalmente constituído e em atividade na Região.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 23 de maio de 2014.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.